



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.847, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor total de R\$4.240.216,29 (Quatro milhão e duzentos e quarenta mil duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0026.1006 – Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 01.700.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

R\$3.745.657,44

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – Secretaria de Administração

04.122.0026.1016 – Construção do paço Municipal -Prefeitura

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 01.754 – Recursos de Operações de Crédito

R\$494.558,85

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes excesso de arrecadação na receitas 2.4.1.4.99.0.1 – Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades e 2.1.1.2.01.0.1 – Operações de Créditos Contratuais Mercado Interno.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de fevereiro de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I